

ACTOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 8.993, DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

Declara de utilidade pública a Sociedade União de Vila Campestre, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade União de Vila Campestre, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 8.994, DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

Declara de utilidade pública a Associação Filatélica de Pirajui

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Filatélica de Pirajui, com sede em Pirajui.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 8.995, DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

Declara de utilidade pública o NUGRASP — Núcleo dos Gravadores de São Paulo, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o NUGRASP — Núcleo dos Gravadores de São Paulo, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 8.996, DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Divinolândia, uma área de terreno situada naquela cidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Prefeitura Municipal de Divinolândia, uma área de terreno com a superfície de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), situada no Município de Divinolândia, Comarca de São José do Rio Pardo, destinada à construção de obras de abastecimento de água daquela cidade e com os limites e confrontações a seguir transcritos:

Começa no ponto da letra "A", distante mais ou menos 30m (trinta metros) do portão principal, que dá acesso à Rua Barão do Rio Branco; daí, segue pelo lado esquerdo do alinhamento da Estrada que vai para Sertãozinho, na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto da letra "B"; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta na distância de 30m (trinta metros) até o ponto da letra "C"; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto da letra "D"; daí, deflete novamente à esquerda, segue em linha reta na distância de 30m (trinta metros), até o ponto da letra "A", confrontando, em todos os lados, com terras pertencentes ao Hospital Sanatório "Adhemar de Barros", tudo conforme planta anexa.

Artigo 2.º — Da escritura de cessão, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a cessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento da obrigação pela cessionária.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao Estado, também independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias:

I — no término do prazo contratual;

II — antes desse prazo, se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Pelerson Soares Fenido

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.997, DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado em Bernardino de Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, o imóvel adquirido da referida Prefeitura Municipal, nos termos da Lei n.º 2.384, de 24 de novembro de 1953.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Jairo Cavalheiro Dias

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.998, DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, imóveis situados em Cedral

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Cedral e à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, os imóveis abaixo descritos, na posse e administração da Estrada de Ferro Araraquara, destinados, respectivamente, à construção de edifício para o Posto, Hospital e Maternidade, e à construção de prédio para a agência local, a saber:

I — Imóvel a ser doado à Prefeitura Municipal de Cedral: um terreno de forma irregular, com a área de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: começa no posto A, no alinhamento da Avenida Brasil. Do ponto A segue pelo alinhamento da Avenida Brasil até o ponto B, na distância de 71,50 (setenta e um metros e cinquenta cen-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wanduyck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184	Diretoria	36-2539
Assinaturas e Arquivo	36-2724	Gerência	36-2752
Material	36-2587	Contadoria	36-2764
Oficinas:		Secção do Pessoal	36-6183
de Obras	36-2598	Tesouraria — Publicações	36-2684
do Jornal	36-2552	Redação	34-5810
		Expediente	36-7931

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 100

Assinaturas

"DIÁRIO DO EXECUTIVO"	10.000	"DIÁRIO DA JUSTIÇA"	8.000
Annual		Semestral	4.000
Semestral	5.000		

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

timetros); do ponto B segue pelo alinhamento de uma rua sem denominação até o ponto C, na distância de 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros); do ponto C segue pelo alinhamento da Rua 27 de Novembro até o ponto D, na distância de 43 m (quarenta e três metros); do ponto D segue pela divisa da Casa da Lavoura do Estado de São Paulo até o ponto E, na distância de 8,55 m (oito metros e cinquenta e cinco centímetros); do ponto E, segue pela divisa da Casa da Lavoura do Estado de São Paulo até o ponto F, na distância de 25,30 m (vinte e cinco metros e trinta centímetros); do ponto F segue pela divisa da E. F. Araraquara até o ponto A de partida, na distância de 33 m (trinta e três metros), confrontando pela Face A-B com o alinhamento da Avenida Brasil, pela face B-C com o alinhamento de uma rua sem denominação, pela face C-D com o alinhamento da Rua 27 de Novembro, pelas faces D-E e E-F com a Casa da Lavoura do Estado de São Paulo, e pela face F-A com a E. F. Araraquara.

II — Imóvel a ser doado à Caixa Econômica do Estado de São Paulo: um terreno de forma irregular, com a área de 960 m² (novecentos e sessenta metros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: começa no ponto A, sobre o cruzamento das Avenidas Brasil e Moreira Cesar. Do ponto A segue pelo alinhamento da Avenida Brasil até o ponto B, na distância de 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros); do ponto B segue pela divisa da E. F. Araraquara até o ponto C, na distância de 33 m (trinta e três metros); do ponto C segue pela divisa da Caixa Econômica do Estado de São Paulo até o ponto D, na distância de 8,90 m (oito metros e noventa centímetros); do ponto D segue pela divisa de Antônio dos Santos Galante até o ponto E, na distância de 32 (trinta e dois metros); do ponto E segue pelo alinhamento da Avenida Moreira Cesar até o ponto A de partida, na distância de 45 (quarenta e cinco metros), confrontando pela face A-B com o alinhamento da Avenida Brasil, pela face B-C com a E. F. Araraquara, pela face C-D com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, pela face D-E com Antônio dos Santos Galante, e pela face E-A com o alinhamento da Avenida Moreira Cesar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

José Adolpho da Silva Gordo

Dagoberto Salles

Jairo Cavalheiro Dias

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.999, DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado no Município de Tabatinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Tabatinga um imóvel situado naquele município, na posse e administração da Estrada de Ferro Araraquara e destinado à construção de uma praça de esportes e abertura de vias públicas, conforme planta n.º 8.338 da mesma Estrada, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 23.368,78 m² (vinte e três mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: "Principia no ponto A e segue pela Estrada de Rodagem de Ibitinga até o ponto B, na distância de 121,12 m (cento e vinte e um metros e doze centímetros); do ponto B segue pela divisa de Benedito Isaias até o ponto C, na distância de 133,15 m (cento e trinta e três metros e quinze centímetros); do ponto C desce pelos Córregos do Cavalo e do Meio e Rio São João até o ponto D, na distância de 111,05 m (cento e onze metros e cinco centímetros); do ponto D desce pelo Rio São João até o ponto E, na distância de 142,20 m (cento e quarenta e dois metros e vinte centímetros); do ponto E desce ainda pelo Rio São João até o ponto F, na distância de 25,80 m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros); do ponto F segue pela divisa do Patrimônio Santa Cruz até o ponto A de partida, na distância de 58,45 m (cinquenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros), confrontando na face A-B com a estrada de rodagem para Ibitinga, na face B-C com Benedito Isaias, na face C-D com os córregos do Cavalo e do Meio e rio São João, na face D-E com o rio São João na face E-F ainda com o rio São João e na face F-A com o Patrimônio Santa Cruz".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Dagoberto Salles

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto